ACREDITO

Crédito financeiro para absorção de tecnologias emergentes e necessárias aos alunos do curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau

Regimento de Administração das Verbas

Capítulo I

Do objeto do Programa ACREDITO

- Art. 1º O objeto do programa é a captação de recursos financeiros junto aos alunos do curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau, visando a aquisição de tecnologia emergentes e viabilizar o auxílio a eventos que permitam a atualização científica e tecnológica dos mesmos.
- Art. 2° Para a consecução do seu objetivo a comissão poderá assinar contratos, convênios e acordos em nome dos alunos, representando-os como mandatária.

Capítulo II

Dos direitos, deveres e responsabilidades dos alunos

- Art. 3° Qualquer aluno matriculado no curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau poderá utilizar a tecnologia (software e hardware) *e participar de eventos viabilizados com as verbas do programa.*
- Art. 4° Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o aluno adquire os direitos e assume todos os deveres e obrigações deste estatuto e das deliberações tomadas pela comissão.
- § 1 Ao ingressar no curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau, o aluno concede à comissão todos os poderes para cobrar e recolher diretamente o valor de 1 (um) crédito financeiro.
 - § 2 São direitos do aluno:
 - a) votar e ser votado para os cargos que compõe a comissão;
 - b) solicitar esclarecimento sobre as atividades da Comissão e ter livre acesso aos livros e peças das suas demonstrações financeiras;
 - c) utilizar os recursos tecnológicos (software e hardware) adquiridos pela Comissão;
 - d) participar de eventos viabilizados pela Comissão.
 - § 3 São deveres do aluno:
 - a) contribuir mensalmente com o valor de 1 (um) crédito financeiro, nos termos deste estatuto, sendo que, o atraso máximo nesta contribuição jamais poderá ultrapassar a quantidade de 3 (três) meses. A Comissão poderá acrescentar multa e juros de mercado às contribuições em atraso;
 - b) zelar e fazer bom uso dos recursos tecnológicos adquiridos pelo Programa

Capítulo III

Da proibição de uso dos recursos tecnológicos e participação em eventos

- Art. 5° Será suspenso os direitos, conforme estabelecido no art. 4 parágrafo 2, obrigatoriamente pela Comissão, o aluno que deixar de cumprir os seus deveres, conforme estabelecido no art. 4 parágrafo 3.
- § Único Após cumpridos os deveres estabelecidos no art. 4 parágrafo 3, o aluno retomará os direitos estabelecidos no art. 4 parágrafo 2.
- Art. 6° Ao concluir o curso, o aluno automaticamente terá cessado seus direitos e deveres estabelecidos no art. 4 parágrafo 2 e 3 respectivamente.
- § Único Em hipótese alguma o aluno terá direito à restituição do capital contribuído mensalmente.

Capítulo IV

Do patrimônio

- Art. 7º Os recursos tecnológicos (software e hardware) obrigatoriamente serão adquiridos em nome da Universidade Regional de Blumenau, sendo incorporados ao patrimônio da mesma.
- § 1 Estes recursos tecnológicos estarão preferencialmente disponíveis no laboratório Protem do curso de Ciências da Computação ou outro local de uso exclusivo dos alunos do curso.
- § 2 Em hipótese alguma este patrimônio poderá ser remanejado à outros setores. laboratórios, departamentos, centros ou entidades vinculadas ou não a Universidade Regional de Blumenau.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

- Art. 8° São órgãos do Programa ACREDITO: a Assembléia geral e o Conselho Deliberativo.
 - Art. 9º A Assembléia Geral dos alunos do curso de Ciências da Computação da

Universidade Regional de Blumenau, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo com poderes para deliberar sobre todas as atividades de interesse do Programa ACREDITO, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- § 1 A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá seguir o que consta no Capítulo 3 do Estatuto do Calcomp (Centro Acadêmico Livre de Computação) aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27/09/2002, que delibera sobre as Assembléias Gerais dos alunos do curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau.
- § 2 As possíveis alterações estatutárias que venham a ocorrer no Estatuto do Calcomp, refletirão imediatamente sobre este estatuto.

Capítulo VI

Da administração do Programa ACREDITO

- Art. 10° O Programa ACREDITO será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 13 (treze) membros, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória ao término de cada período do mandato, que os órgãos façam novas indicações, podendo, inclusive, ser os antigos membros.
- Art. 11° A indicação dos membros está assim disposta: 9 (nove) alunos, sendo cada um representante do seu semestre, independente do período (matutino ou noturno); 1 (um) representante do Calcomp (Centro Acadêmico Livre de Computação), sendo este, o Presidente do mesmo; 1 (um) representante do Colegiado do curso de Ciências da Computação; 1 (um) representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais; e um representante da Reitoria.
- § 1 Dois dos membros do Conselho Deliberativo compõem a Diretoria, sendo respectivamente denominados por Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, como tais eleitos.
- § 2 Não podem compor o Conselho Deliberativo parentes entre si até o 20 (segundo) grau, em linha direta ou colateral.
- § 3 Os administradores, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Universidade Regional de Blumenau, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. A Universidade Regional de Blumenau responde pelos atos destes, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- Art. 12° A escolha dos representantes dos alunos dar-se-á através de votação, onde os alunos de cada semestre elegerão, por maioria simples de votos, os seus representantes.
- § 1 A eleição exige o quorum mínimo de: 2/3 (dois terços) dos alunos regularmente matriculados em seu semestre, na primeira convocação; metade mais um dos alunos, na

segunda convocação; e mínimo de 10% (dez porcento) dos alunos, na terceira convocação;

- § 2 A segunda e terceira convocação terão um prazo mínimo de 1 (um) dia e no máximo 3 (três) dias para serem instauradas.
- § 3 O número de alunos presentes em cada eleição será comprovado pela assinatura seguida dos respectivos números de matrículas, na ficha de presente assinada por um representante do Calcomp (Centro Acadêmico Livre de Computação) que acompanhará todo o processo de votação.

Art. 13° - O Conselho Deliberativo reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberará validamente e com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ficando reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.
- Art. 14° Nos impedimentos do Presidente por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolher o substituto temporário.
- Art. 15° Nos impedimentos do Presidente por prazos superiores a 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolher o substituto permanente.
- Art. 16° No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretoria, os órgãos indicarão novos representantes, seguindo o disposto no art. 14°.
- § Único Os indicados exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 17° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) definir a política, as diretrizes e os planos de atividades do Programa ACREDITO, assim como aprovar as normas gerais que regerão os negócios e o seu funcionamento;
- b) deliberar sobre proposta de aplicação de penalidades ao aluno, no que refere-se ao cumprimento dos deveres estabelecidos no art. 4 parágrafo 3, e encaminhar ao órgão competente da Universidade Regional de Blumenau para que o mesmo possa analisar, dar o seu parecer e executar o disposto no parecer;
- c) criar comissões especiais. integradas por alunos e professores do curso de Ciências da Computação, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

- Art. 18° Compete ao Diretor Presidente:
- a) supervisionar e dirigir as atividades do Programa ACREDITO;
- b) celebrar e assinar contratos, acordos ou convênios com outras sociedades, sempre que necessários ao cumprimento eficaz das obrigações contraídas;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual das atividades do Programa ACREDITO e as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Calcomp (Centro Acadêmico Livre de Computação) e, se houver, o parecer de auditoria independente, e o plano de trabalho programado para o exercício em curso:
- e) contratar serviços especializados de auditoria independente, bem como de assessoria especializada;
- f) designar os alunos e professores do curso de Ciências da Computação responsáveis pelos projetos constantes do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 19° Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:
- a) controlar o patrimônio adquirido com os recursos do Programa ACREDITO;
- b) manter o controle econômico, financeiro. contábil, patrimonial e tributário do Programa ACREDITO;
- c) guardar e conservar os livros fiscais e contábeis do Programa ACREDITO.

Capítulo VII

Dos Livros

Art. 20° - O Programa ACREDITO deverá ter os seguintes livros: de atas da Diretoria, de ata do Conselho Fiscal, outros fiscais e contábeis.

Capítulo VIII

Da dissolução do Programa ACREDITO.

- Art. 21° O Programa ACREDITO será dissolvido somente se, em reunião extraordinária, convocada pelo Calcomp (Centro Acadêmico Livre de Computação da Universidade Regional de Blumenau), os alunos decidirem pela sua dissolução.
 - § Único Para que a vontade dos alunos seja expressa em sua maioria, será

necessário que 50% (cinqüenta porcento) mais 01 (um) do total de alunos matriculados no curso de Ciências da Computação da Universidade Regional de Blumenau, no semestre da assembléia votem a favor da dissolução do programa.

Capítulo IX

Disposições Gerais

- Art. 22° Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.
- Art. 23° O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua votação em Assembléia Geral.